



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraty**  
*Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial*



**REQUERIMENTO Nº 009/2021**

Ao Exmo. Senhor Valcenir da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Requeiro** á Mesa, ouvido o Plenário na Forma regimental, com fundamento no art. 203, parágrafo 3º, inciso X do regimento interno da Câmara Municipal, que seja oficiado o Prefeito Luciano Vidal, Secretária executivo de Governo, secretaria de finanças e Procuradoria Geral do município que informe a esta Casa de Leis a viabilidade da adequação no setor da vigilância Sanitária e estudo de impacto na mudança de letras e atribuições, aproveitando que a reforma administrativa está sendo revisada, projeto de Lei em anexo.

sala das Sessões 23 de Fevereiro 2022.

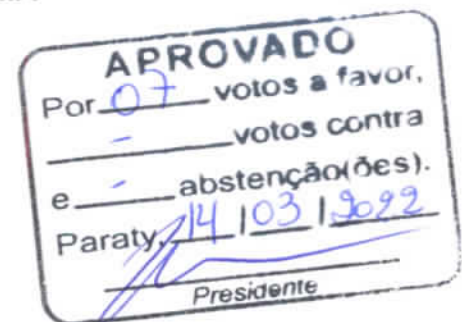
**VALCENIR DA SILVA TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO SÉRGIO C DOS SANTOS**  
**1º VICE PRESIDENTE**

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS GAMA**  
**2º VICE PRESIDENTE**

  
**LUCAS DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**FLORA MARIA SALLES FRANÇA PINTO**  
**2º SECRETÁRIO**



08/03/22



ESTADO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2016.**

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 E LEGISLAÇÕES POSTERIORES, SOBRE A FUNÇÃO GUARDA SANITÁRIO, DE CLASSE FUNCIONAL LETRA(D) PARA LETRA (M) E DELEGA A EXECUÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (NOTIFICAÇÃO, AUTO DE CONSTATAÇÃO E MULTA), AO SETOR RESIDENCIAL E COMÉRCIO QUE NÃO TOMAR MEDIDAS PROFILÁTICAS PARA ELIMINAÇÃO DE VETORES PARA CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS, CONTROLE DE DOENÇAS POR ZONOSSES, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATENDER O PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

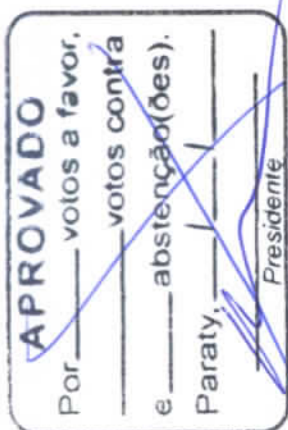
O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -O Anexo V da Lei Complementar nº 002, de Dezembro de 1999, para a Função de Guarda Sanitário, passa ter a seguinte redação:

Fica alterado o Anexo V – Quadro de Classe Funcional da Lei Complementar 002/1999 e leis posteriores que tratam da estrutura e organização do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, reclassificando o cargo de provimento efetivo conforme abaixo:

VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
CARGO	CLASSE
GUARDA SANITÁRIO	“ M ”

**Art.2º**- Fica o cargo de Guarda Sanitário com a função de fiscal no atendimento às demandas relacionadas ao setor residencial e comércio que não tomarem medidas profiláticas para eliminação de vetores no controle de doenças endêmicas, doenças por zoonoses, fiscalização e monitoramento de animais doméstico de pequeno, médio e grande porte ao atendimento do programa bem estar animal no município de Paraty e as questões de saúde pública.

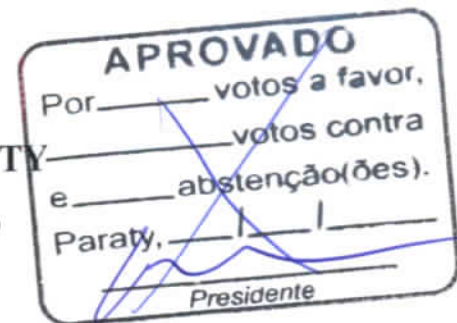




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**Art. 3º** Aos moradores ou ocupantes de imóveis residenciais, rurais, estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais e congêneres, ficam responsáveis por tomar medidas de prevenção e eliminação dos criadouros de vetores;

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do caput desse artigo, ficam os responsáveis a:

I - manter e conservar limpos os quintais, jamais deixando ao ar livre pneus, latas, plásticos, garrafas e outros objetos ou recipientes em geral que possam acumular água parada e sirvam como criadouros para vetores;

II - vedar adequadamente caixas d'água, tinas, barris, cisternas e recipientes similares que possam acumular água parada;

III - trocar os suportes de vasos de plantas em intervalos máximos de 2 (dois) dias, substituí-los ou preenchê-los com areia ou similar.

**Art. 4º** Os proprietários ou responsáveis por obras, em andamento ou concluídas, bem como terrenos baldios, ficam obrigados a:

I - adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções hídricas originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas de sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água parada;

II - remover os entulhos e recipientes que possam conter água parada em terrenos baldios;

III - manter convenientemente fechados, permanentemente drenados, periodicamente limpos e capinados os terrenos baldios e, caso sejam encontrados focos de mosquitos e larvas, adotar medidas destrutivas, de acordo com as respectivas normas técnicas.

**Art. 5º** Os proprietários de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços nos ramos de laminadores de pneus, empresas de recauchutagem, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive construção, ferros-velhos, desmanches e similares, além do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados a:

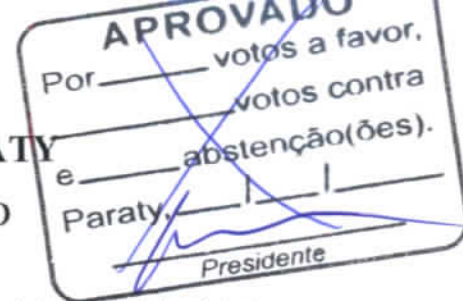
I - manter os pneus armazenados em locais secos e cobertos, de modo a não acumular água em seu interior, ficando proibido seu depósito descoberto em qualquer hipótese;

II - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis ao acúmulo de água;

III - atender prontamente às ordens dos técnicos da Vigilância Ambiental designados pelo Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**Art. 6º** Os responsáveis por cemitérios e serviços funerários do Município ficam obrigados a:

I - manter permanentemente areia nos vasos para acomodação de flores nos cemitérios;

II - dispor de placas de orientação sobre cuidados a serem tomados para a prevenção da Dengue e Febre Amarela, especialmente com a proibição de manter vasos com água nos túmulos e jazigos;

III - exercer rigorosa fiscalização na área do cemitério, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água, permitindo o uso apenas daqueles com terra, areia ou similar;

IV - exigir que só sejam levados para dentro dos cemitérios vasos que tenham fundo com orifícios para escoamento de água.

**Art. 7º** Dos Serviços de Zoonoses e programas de monitoramento para eliminação e proliferação de vetor:

I - pesquisar, planejar, orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas e ações que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde, bem como promover e incentivar a esfera pública ou privada a realizar estudos de programas de ordem sanitária do Município;

II - realizar inspeções rofneiras em todo o Município para levantamento de índices de infestação desses vetores nas habitações, estabelecimentos públicos ou privados, entidades e instituições de qualquer natureza, terrenos ou logradouros públicos ou privados, garantindo acesso após a identificação;

III - promover a Educação em Saúde através de palestras em escolas, entidades da sociedade civil organizada, programas de rádio e televisão, sobre a prevenção de doenças, além da divulgação de cartazes, cartilhas, folhetos e outros materiais educativos referentes aos cuidados a serem tomados no combate aos vetores;

IV - mobilizar a comunidade na promoção de mutirões visando a eliminação de locais propícios à proliferação de vetores, inclusive dentro das residências, domicílios e terrenos em geral;

V - realizar tratamento focal utilizando larvicidas ou inseticidas nos locais com proliferação de vetores transmissores da dengue, febre amarela e outras doenças, de acordo com as indicações e normas técnicas.

**Art. 8º** Programa Bem Estar Animal e fiscalização de abandono e maus tratos:

I - planejar, cadastrar e orientar, fiscalizar, coordenar e executar medidas e ações que visem a promoção de programas de Castração e Chipagem bem como promover



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**APROVADO**  
Por \_\_\_\_\_ votos a favor,  
\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
Paraty, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar o cargo de Guarda Sanitário às novas especificações dispostas na Portaria nº 1.378/2013 do Ministério da Saúde, em substituição à Portaria nº 3.252/00(revogada), que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e funcionamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Salientamos que, até o presente, as atribuições do cargo de Guarda Sanitário ainda não foram especificadas em lei municipal, bem com a sua colocação no organograma da estrutura da Vigilância Ambiental, constante do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty.

Vale destacar que, atualmente, o cargo de Guarda Sanitário exige nível de escolaridade de Ensino Médio, entretanto, a classificação da categoria encontra-se inadequadamente na classe pertencente ao Ensino Fundamental, em prejuízo do ganho salarial e desconsiderando a complexidade das atribuições pertinentes à categoria.

Ressaltamos a fundamental importância dos Guardas Sanitários para a prevenção e o controle de surtos e epidemias, através do controle de vetores e de focos nocivos. São ao total 15 (quinze) Guardas Sanitários, todos com formação escolar em nível médio e superior e cursos de capacitação na área de atuação. Em razão da importância das atribuições do cargo, é necessária a equiparação salarial que contemple a complexidade e a insalubridade inerentes à função. Hoje, o salário base da categoria é de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), e está muito aquém dos salários percebidos nos municípios vizinhos.

Finalmente, lembramos que o nosso município não tem uma seção de fiscalização para as ações de notificação através do monitoramento de pesquisas larvárias, controle de vetores e zoonoses, gerando um cenário de carência para a otimização das atividades deste departamento. O município é dependente do turismo e, dessa forma, não podemos negligenciar o setor de epidemiologia, sob qualquer pretexto. A justa percepção salarial dos guardas sanitários deverá traduzir essa importância, como parte de um sistema de vigilância sanitária, com todas as suas implicações para a saúde pública, principalmente em tempos onde a cada dia surgem novas endemias e surtos epidemiológicos, em flagrante exposição de todos que residem ou freqüentam as áreas afetadas.